PROJETO DE LEI N.º

, DE 2024

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer medidas de controle de apostas, proibir o pagamento por cartão de crédito, restringir a participação de beneficiários de programas sociais, criar um cadastro nacional de auto exclusão e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23-A Fica o Ministério da Fazenda obrigado a realizar o cruzamento dos dados de identificação dos apostadores com os dados bancários e da Receita Federal do Brasil para controlar o percentual de renda mensal destinada às apostas.

- § 1º Será vedada a realização de novas apostas pelo apostador cujo gasto mensal em apostas exceda o percentual de 1% (um por cento) de sua renda mensal total, independentemente da plataforma de apostas utilizada, até o final do mês corrente.
- § 2º O Ministério da Fazenda regulamentará os procedimentos necessários para garantir o cumprimento do disposto neste artigo, bem como os prazos de notificação e bloqueio de apostas.
- Art. 23-B Fica proibido o uso de cartões de crédito como meio de pagamento para a realização de apostas de qualquer natureza.

Art. 23-C Beneficiários de programas sociais constantes na base do Cadastro Único (CADÚNICO) ficam projbidos de ter contas ou realizar



apostas em quaisquer plataformas de apostas de quota fixa.

§ 1º As operadoras de apostas são obrigadas a consultar uma base de dados nacional que integre as informações do CADÚNICO para impedir o registro de contas de apostadores que sejam beneficiários de programas sociais.

Art. 23-D Fica criado o Cadastro Nacional de Auto exclusão, no âmbito do Ministério da Fazenda um sistema acessíveis para apostadores que se considerem adictos ou em risco de desenvolver dependência em jogos de apostas, permitindo que se registrem para serem impedidos de apostar em todas as plataformas licenciadas.

§ 1º As operadoras de apostas são obrigadas a integrar seus sistemas ao Cadastro Nacional de Auto exclusão e a impedir a criação de contas e a realização de apostas por pessoas registradas no sistema.

Art. 30-A As empresas operadoras de apostas de quota fixa deverão reverter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da arrecadação mensal em premiação aos apostadores.

- § 1º O não cumprimento dessa obrigação sujeitará as operadoras às penalidades previstas nos artigos 39 e 41 desta Lei.
- § 2º O Ministério da Fazenda fiscalizará o cumprimento desta obrigação, devendo publicar relatórios periódicos sobre a distribuição das premiações.
- Art. 24-A As operadoras de apostas de quota fixa ficam proibidas de estabelecer limite mínimo ou máximo para o saque dos prêmios conquistados pelos apostadores.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo aprimorar o controle das atividades de apostas no Brasil, promovendo uma política de redução de danos, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Em primeiro lugar, o limite de 1% da renda mensal destinada às apostas visa restringir o impacto financeiro negativo que a prática excessiva de apostas pode gerar nas famílias brasileiras. O cruzamento de dados bancários e fiscais permitirá uma fiscalização mais eficaz sobre os gastos em apostas.

A proibição do pagamento por cartão de crédito, amplamente utilizado em apostas, busca mitigar o endividamento excessivo, uma vez que o crédito facilita a aposta impulsiva, elevando o risco de perdas financeiras significativas.

Além disso, beneficiários de programas sociais, cadastrados no CADÚNICO, não poderão participar das plataformas de apostas. Essa medida visa proteger as pessoas mais vulneráveis economicamente, que não devem ser incentivadas a gastar seus recursos em atividades de risco face à situação de vulnerabilidade social que se encontram para solicitar tal benefício.

A criação do Cadastro Nacional de Auto exclusão segue os moldes do sistema adotado no Reino Unido, conforme o UK Gambling Act 2005, que permite que apostadores em risco de desenvolver comportamento compulsivo possam se auto excluir de plataformas de apostas. Essa ferramenta se mostrou eficaz no controle de comportamentos de risco e na proteção de apostadores vulneráveis.





Finalmente, a obrigatoriedade de que 85% da arrecadação mensal seja destinada a prêmios garante mais justiça e retorno aos apostadores, ao mesmo tempo em que incentiva uma operação mais transparente das plataformas de apostas.

Essas medidas representam um avanço significativo para a regulação das apostas no Brasil, equilibrando a proteção dos consumidores com a necessidade de manter um mercado regulamentado e transparente.

Sala das Sessões, de setembro de 2024

Reginaldo Lopes PT/
MG



